



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
EXAME INICIAL

PROCESSO N. 1012182

ENTIDADE: EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A.

EXERCÍCIO: 2016

I – INTRODUÇÃO

Tratam os autos da prestação de contas do exercício de 2016 da EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A., cuja documentação foi organizada e encaminhada pelo Diretor Presidente da entidade, Sr. Antônio Eustáquio da Silveira, por meio do ofício CT – PRES 0018/2017, de 19/05/2017, à fl. 01, protocolado em 24 de maio de 2017, sob n.0002090610/2017.

No limite da documentação constante dos autos, efetuou-se o exame desta prestação de contas em consonância com as diretrizes fixadas por esta Diretoria Técnica e com base na Lei Federal 6.404/76 e alterações da Lei 11.638/07.

A organização e a apresentação das prestações de contas anuais relativas a este exercício obedecem às disposições contidas na IN 14/2011 e Decisão Normativa 01/2017.

O exame de que trata o parágrafo anterior é formal, não isentando, por conseguinte, os responsáveis da fixação de responsabilidade por irregularidades graves ou que tenham gerado dano, se apuradas em decorrência de outras ações de controle realizadas por esta Corte, consoante os novos paradigmas de controle externo



instituídos pela Lei Complementar 102/2008 e consolidados por meio da Resolução 12/2008, que contém o Regimento Interno do Tribunal.

Nos termos do art. 7º da DN 01/17, desta Casa, as inconsistências verificadas em informações e documentos constantes das contas anuais poderão sujeitar os responsáveis às sanções previstas na Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008.

II - EXAME TÉCNICO

A presente prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal de Contas tempestivamente nos moldes do Anexo IV – Art. 4º, da Decisão Normativa 01/2017, e os documentos que compõem o presente processo encontram-se arrolados na Nota de Conferência às fl. 2 e 2 - verso.

1- Visão geral da Entidade

A EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A. é uma Sociedade Anônima de capital fechado, subsidiária integral da MGI – Minas Gerais Participações S/A, sob o controle indireto do Estado de Minas Gerais. O art. 3º do Estatuto Social da Companhia determina os objetivos, dos quais foram destacados:

a) Titular, administrar e explorar os ativos integrantes de seu patrimônio, com o objetivo de apoiar projetos de concessões comuns e permissões, previstas na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou parcerias público-privadas, regulamentadas pela Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Estadual 14.868, de 16 de dezembro de 2003, e Lei Estadual n. 14.869, de 16 de dezembro de 2003, assim como participar ou constituir fundos, sociedades, grupos



de sociedades, consórcios, e outras formas de investimento ou empreendimento que visem ao desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais;

b) Estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado financeiro ou de capitais, lastreadas ou não nos ativos integrantes de seu patrimônio, podendo, para tanto, contrair empréstimos e financiamentos, emitir títulos ou debêntures, entre outras modalidades previstas na legislação, a fim de auxiliar a implementação de concessões comuns, permissões e parcerias público-privadas, participar de fundos, sociedades, grupos de sociedades, consórcios, e outras formas de investimento ou empreendimento que visem ao desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais;

c) Assumir obrigações relacionadas às contraprestações pecuniárias ou de qualquer outra natureza no âmbito de contratos de Parcerias Público-Privadas ou de Concessões celebrados pelo Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, bem como empresas controladas diretamente pelo Estado, podendo, para isso, celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado e dos Municípios, bem como com suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente controladas;

d) Atuar como mandatária do Estado de Minas Gerais em contratos de concessões e parcerias Público-Privadas podendo, para isso, celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado e dos municípios, bem como com suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente controladas;

2- Do Orçamento

A Empresa, relativamente aos recursos originários de dotações orçamentárias do Estado, informou à fl. 73 que no exercício de 2016, a EMIP não recebeu recursos oriundos do tesouro estadual, sendo o seu aumento de capital social oriundo de aportes efetuados pela sua controladora MGI – Minas Gerais Participações S/A, destinados a pagamentos de PPP's.



3- Da execução patrimonial

As Demonstrações Contábeis da EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A. compreenderam: o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, complementadas por Notas Explicativas e Relatório da Administração relativo ao exercício de 2016 às fl. 20 a 38.

De acordo com a Nota Explicativa 2a, à fl. 25, as Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis – CPC, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os Auditores Independentes, à fl. 74, apresentaram a base para opinião, como abaixo descrita:

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

O Conselho Fiscal da EMIP, por meio do parecer, em 24/4/17 à fl. 82, opinou favoravelmente à aprovação das Demonstrações Contábeis, em 31 de dezembro de 2016. Os Conselheiros tomaram conhecimento do Relatório do Auditores Independentes.

Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. Das Demonstrações Financeiras, anteriormente citadas, destacam-se, a seguir, as informações que julgamos mais importantes (**valores em milhares de reais**):



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo do Estado
1.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

3.1 Ativo

3.1.1 Circulante

A Nota Explicativa n. 4, à fl.29, traz a composição do saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial, em 31.12.2016 da seguinte forma: Caixa e Bancos, no valor de R\$9 e Aplicações Financeiras, no valor de R\$131, perfazendo o montante de R\$140.

Na respectiva Nota consta, ainda, a seguinte informação:

As aplicações financeiras da Companhia são de liquidez e rentabilidade diárias, representadas por fundos de renda fixa e fundos atrelados a depósitos interbancários com desempenho próximo à taxa de juros do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”). Os Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”) são remunerados a aproximadamente 100% do CDI, podendo ser resgatados a qualquer tempo. O Caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating A a1, baseado na agência Moody’s.

A composição do Disponível constante no balancete mensal de dezembro de 2016 à fl. 39 é sintetizada a seguir:

	R\$
Ativo	Balancete
Caixa	1.978,82
Bancos Conta Movimento	7.321,25
Banco do Brasil- c/c 13.051-6 (fl. 68 e 69)	6.205,57
Banco Itaú - c/c 00515-1 (fl. 66)	1.115,68
Aplicações Financeiras-	130.707,18
Itaú Gov. MG c/c 00515-1 (fl. 72)	7.873,53
BB Publ. Diferenciado c/c 13051-1 (fl. 71)	122.833,65
Balancete – Fl. 39	

Observa-se que no balancete mensal de dezembro de 2016 (fl. 39) o saldo de Bancos soma o montante de R\$7.321,25, confirmado pelas conciliações e extratos das contas bancárias referentes a Bancos (fl. 66 a 70) e o valor do caixa no valor de



R\$1.978,82 confirmado pelo Termo de Conferência de Tesouraria em 31 de dezembro de 2016 (fl. 60 e 61).

Com relação as Aplicações Financeiras que compõem Caixa e Equivalente de Caixa, a Nota Explicativa (fl. 29) informa que o saldo contábil é de 131. Esse saldo no Balancete mensal de dezembro à fl. 39 está confirmado por meio dos extratos bancários à fl. 71 e 72.

A conta Tributos a Recuperar apresenta saldo no Balanço Patrimonial no valor de R\$200. A Nota Explicativa n. 6 à fl. 30 informou que a Companhia registrou em 31 de dezembro de 2016 créditos de IRRF decorrentes de aplicações financeiras.

A conta Imóveis para Venda consta saldo de R\$6.224 no Balanço Patrimonial à fl. 20. A Nota Explicativa n. 8, à fl. 30, informou que a EMIP possui em seu ativo, em 31 de dezembro de 2016, 110 imóveis não de uso disponíveis para venda, avaliados em R\$6.224. Esses imóveis são provenientes de aumento de capital promovido pela controladora MGI, em janeiro de 2014, mediante incorporação de imóveis.

Esclarece a referida Nota, à fl. 30, que a Companhia registrou uma provisão de R\$2.137 para redução ao valor recuperável sobre o grupo de Imóveis para venda do seu valor contábil ao seu valor justo deduzido de custo para venda na demonstração do resultado do exercício em rubrica de “Perda na recuperação de imóveis para venda”. No Relatório da Administração, à fl. 4, foi informado que a EMIP atua, também, na comercialização de bens imóveis próprios não de uso, tendo auferido neste exercício uma receita líquida de R\$944 mil com a venda de 25 imóveis por meio de concorrências públicas.

3.1.2 Não Circulante

Realizável a Longo Prazo



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo do Estado
1.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

A conta Contas a Receber do EMG apresenta saldo de R\$41.028 no Balanço Patrimonial, em 31/12/16, à fl. 20. Conforme Nota Explicativa n. 5 à fl. 29 a EMIP possui o valor de R\$715.622 a receber do Estado de Minas Gerais referente aos pagamentos de contraprestações de parcerias público-privadas realizados. Em contrapartida, a Companhia recebeu de sua controladora, MGI, conforme autorizado pelo Estado de Minas Gerais, aportes de capital no valor de R\$674.594 para pagamentos de contraprestações. Desta forma, a Companhia possui um saldo líquido de R\$41.028 a receber do Estado de Minas Gerais.

Ressalte-se que foi pontuado, na Nota à fl. 29, que a administração da Companhia não tem certeza de como será sua realização e como se trata de uma operação com parte relacionada sem incidência de juros, não foi reconhecido o ajuste a valor presente.

Por meio da Nota Explicativa n. 14 à fl. 34 observa-se que foram pagos em 2016 como contraprestações em nome do Estado de Minas Gerais aos parceiros Privados o montante de R\$213.379 e que somado ao saldo de R\$502.243 de 2015 apurou-se em 31/12/2016 o montante de R\$715.622. Desta forma, observa-se que o valor referente aos aportes de capital recebidos no valor de R\$674.594 (aportes de capital recebidos de 2013 a 2016) foi reclassificado do Patrimônio Líquido para o Passivo não Circulante, conforme requerido pelo CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e conforme CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Nesse sentido, a Companhia apresentou à fl. 34 o ajuste de reclassificação, qual seja: Do valor a receber do EMG no valor de R\$715.622 em 31/12/2016 foi ajustado o valor de (R\$674.594) relativo ao aporte de capital gerando um saldo de R\$41.028.

Cumpramos ressaltar que a auditoria independente, à fl. 80, fez recomendação para essa conta. A auditoria relatou: “Tal montante refere-se a saldo aos pagamentos a PPP’s, realizados diretamente com recurso da EMIP. Em nossos procedimentos, obtivemos evidência em relação ao saldo, entretanto não foi possível concluirmos a



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo do Estado
1.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

forma de realização do mesmo, devido o valor ser junto ao controlador final da Companhia e este (EMG) passar atualmente por dificuldades financeiras. ”

Tendo em vista abrangência dos aspectos que originaram e envolvem a natureza das PPP's, fica prejudicada em análise formal de prestação de contas de exercício a verificação da consistência das informações.

O saldo de Tributos a Recuperar classificado no Ativo Não Circulante no valor de R\$1.197 refere-se ao pagamento a maior de PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social em anos anteriores devidamente atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC. A Nota Explicativa n. 6 à fl. 30 informou que a EMIP transferiu para longo prazo os valores estimados que não serão compensados nos próximos 12 meses. O saldo remanescente será compensado à medida que novos impostos a recolher forem apurados.

Imobilizado/Intangível

No documento à fl. 64 foi demonstrada a composição do Ativo Imobilizado/Intangível em 31.12.2016, sintetizada a seguir:

	R\$		
Contas	Inventário em 31/12/16	Deprec. /Amortiz.	Saldo 31.12.2016
IMOBILIZADO)	
Móveis e Utensílios	760,89	(80,04)	680,85
Computadores e Periféricos	731,85	(175,68)	556,17
TOTAL	1.492,74	(255,72)	1.237,02

Fonte: Demonstrativo fl. 64

No referido documento consta a seguinte informação:

A Comissão Inventariante designada pela Presidência por meio da Portaria 047/2016, promoveu a conferência física do ativo imobilizado e intangível, não encontrando nenhuma irregularidade, estando os saldos acima de acordo com os registros contábeis. O relatório analítico dos bens encontra-se arquivado na gerência de Controladoria da Empresa.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo do Estado
1.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Os valores das depreciações e amortizações, apresentadas neste relatório, foram apurados pela Gerência de Controladoria da MGI, não fazendo parte do escopo dos trabalhos da Comissão e demonstrados apenas para composição dos saldos líquidos contábeis apurados em 31/12/2016.

Observa-se que, no exercício de 2016, não ocorreram aquisições e/ou baixas de bens, conforme demonstrado no quadro à fl. 64.

3.2 Passivo

3.2.1 Circulante

O saldo desse grupo, em 31.12.16, é de R\$1.008. As contas do Circulante são as seguintes: Fornecedores e Outras Contas a Pagar - R\$757, Salários e Encargos Sociais - R\$21, Tributos a Recolher - R\$149 e Obrigações por Repasses - R\$81. A conta Fornecedores e Outras Contas a Pagar representa 75,09% do total do Passivo Circulante.

A conta Fornecedores e Outras Contas a Pagar registra os valores que a Companhia deve à sua controladora, MGI, em 31 de dezembro de 2016 no montante de R\$757, como informado na Nota Explicativa 9.a à fl. 30. .

3.2.2 Patrimônio Líquido

De acordo com o Balanço Patrimonial, à fl. 20 a composição desse grupo é a seguinte:

	Em milhares de Reais	
Contas	2016	2015
Capital Social	50.248	45.624
Lucro/Prejuízo acumulado	(2.345)	5.353
Total do Patrimônio Líquido	47.903	50.977

Conforme pontuado na Nota Explicativa n. 10 à fl. 31 a Companhia promoveu aumentos de capital no valor de R\$4.624 mediante reversão de dividendos a pagar e



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo do Estado
1.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

utilização de lucros a destinar e a sua controladora, MGI, promoveu na EMIP aumento de capital no montante de R\$50.540 e adiantamentos para futuro aumento de capital no valor de R\$162.554, destinados a pagamentos de contraprestações de PPP's. Dessa forma, em 31 de dezembro de 2016 a Companhia possui capital social integralizado no valor de R\$724.841 e considerando a reclassificação obrigação por repasse PPP no valor de (R\$674.594) o Capital Social foi reclassificado para R\$50.248.

Observe-se por meio da Demonstração das mutações do patrimônio líquido, à fl. 21, que no exercício de 2016 a EMIP apresentou prejuízo no valor de R\$4.230 e foi compensado pela Reserva Legal no valor de R\$1.885, logo o prejuízo passou para R\$2.345.

3.3 Demonstração do Resultado do Exercício

As contas relacionadas na Demonstração de Resultado, à fl. 22, estão dispostas em consonância com o que estabelece o art. 187 da Lei 6.404/76. Demonstradas, a seguir:

Descrição	Em R\$1.000,00	
	2016	2015
Receitas	944	1.061
Receitas de vendas de imóveis	1.041	1.166
PIS/COFINS	(97)	(105)
Custos	(1.549)	(1.812)
Resultado Bruto	(605)	(751)
Despesas administrativas	(1.755)	(1.356)
Outras receitas (despesas)	4	-
Perdas na recuperação de imóveis para venda	(2.137)	-
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	(4.493)	(2.107)
Receitas financeiras	309	9.501
Despesas financeiras	(46)	(56)
Resultado antes dos impostos	(4.230)	7.338
Imposto de renda	-	(1.811)
Contribuição social	-	(660)
Resultado do exercício	(4.230)	4.867

Fonte: Demonstrações de resultados – fl. 22 e Notas Explicativas – fl.32 e 33



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo do Estado
1.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

A receita no exercício de 2016 no valor de R\$1.041 foi gerada pela venda de seus bens imóveis não de uso. A EMIP vendeu 25 imóveis por meio de concorrências públicas.

Os custos em 2016 representados pela aquisição de imóveis, avaliação de bens imóveis e custo de IPTU no valor de R\$1.549 superaram as receitas em 64,08% - R\$944. Esse fato foi em decorrência do reconhecimento do impairment de imóveis disponíveis para venda (R\$2.137), conforme informado na Nota Explicativa à fl. 30. Na Demonstração de Resultado à fl. 22 tal valor foi deduzido de custo para venda em rubrica de Perda na recuperação de imóveis para venda.

4. Relatório do Controle Interno

A EMIP, à fl. 86, informou que foi constituída no segundo semestre de 2013, iniciando suas atividades de auxílio ao Estado com três parcerias público-privadas, sendo os trabalhos administrativos realizados por funcionários de sua controladora integral MGI – Minas Gerais Participações S.A., por meio de convênio assinado entre as partes. E em seguida, justificou que ainda não possui órgão de controle interno, pelo fato de não ter corpo técnico próprio de funcionários. Os trabalhos de controle interno vêm sendo executados somente pela auditoria independente, que emite relatório circunstanciado sobre o assunto.

Nesse sentido, a auditoria independente no relatório, às fl. 74, opinou:

Examinamos as demonstrações financeiras da **EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A.** (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo do Estado
1.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A Auditoria Independente, às fl. 78 e 79, apresentou o “Relatório de recomendações dos auditores independentes sobre aspectos que chegaram ao nosso conhecimento nos controles internos”. A KPMG Auditores Independentes apresentou, aos Conselheiros e Acionistas da EMIP, conforme relatado à fl. 78, as recomendações sugeridas e observações sobre as deficiências que chegam ao conhecimento dos auditores nos controles internos quando da aplicação de procedimentos executados de acordo com as normas de auditorias brasileiras e internacionais, nos seguintes termos:

(...). Assim, este relatório não provê nenhum tipo de asseguarção direta ou indireta sobre os controles internos da EMIP. As recomendações e observações aqui apresentadas têm por finalidades contribuir para aperfeiçoar os controles internos e os procedimentos contábeis da MGI, bem como visam a salvaguarda e proteção dos ativos, mas não se constitui em resultado de uma avaliação sobre os controles internos da EMIP.

Este relatório é emitido para uso exclusivo da administração da EMIP e para cumprimento com as normas regulamentares existentes, emitidas pela Comissão dos Valores Mobiliários – CVM, não devendo ser utilizado ou publicado no todo ou em parte, para nenhum outro propósito.

Observe-se que em relação as novas recomendações, feitas pela auditoria independente, foram aceitas pela administração e seriam implementadas no decorrer de 2017, conforme relatado no relatório às fl. 80 e 81.

Em que pese a EMIP ter justificado não possuir controle interno pelo fato de não ter corpo técnico próprio de funcionários, cabe esta Unidade Técnica esclarecer que a implementação e supervisão do sistema de controle interno estabelece a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

Ocorre que o art. 74 e os incisos da CF prevê o sistema de controle interno, nestes termos:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo do Estado
1.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Já a Constituição do Estado previu nos arts. 74 e 81 o sistema de controle interno, senão vejamos in verbis, a seguir:

Art. 74 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade.

§ 1º – A fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:

I – a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;

II – a fidelidade funcional do agente responsável por bem ou valor públicos; e

III – o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra, a prestação de serviço e a execução orçamentária de propostas prioritizadas em audiências públicas regionais.

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 36, de 29/12/1998.)

§ 2º – Prestará contas a pessoa física ou jurídica que:

I – utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor públicos ou pelos quais responda o Estado ou entidade da administração indireta; ou

II – assumir, em nome do Estado ou de entidade da administração indireta, obrigações de natureza pecuniária.

§ 3º – As unidades administrativas dos Poderes do Estado e as entidades da administração indireta publicarão, mensalmente, no órgão oficial e, facultativamente, em jornais locais, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período.

Art. 81 – Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e **as entidades da administração indireta** manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo do Estado
1.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;
 - II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
 - III – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias e o de seus direitos e haveres;
 - IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Parágrafo único – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. (Grifo nosso)

Vale destacar, também, o art. 59, caput da Lei Complementar 101/2000, senão vejamos: “Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:”.

Mediante o exposto, observe-se que a lei determina a instituição de controle interno e desse modo, a empresa deve envidar esforços no sentido de implementar o controle interno.

5 - Responsáveis Legais

Foi anexado nos autos, à fl. 3, o rol de responsáveis nos termos do § 4º do art. 6º da IN 14/2011, como também as informações complementares que tratam o art. 7º da mesma Instrução.

Foi informado no documento à fl. 03 que no exercício de 2016 no período de 2/5/16 a ago/2018 ocupou o cargo de Diretor Presidente o Sr. Antônio Eustáquio da Silveira



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo do Estado
1.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

e no mesmo período ocupou o cargo de Diretor Executivo o Sr. Walmir Pinheiro de Faria.

III – CONCLUSÃO

Após examinar a presente prestação de contas de exercício de 2016 da EMIP- Empresa Mineira de Parcerias S.A. e considerando o limite da documentação constante dos autos, esta unidade técnica opina pela regularidade das contas prestadas pelo Sr. Antônio Eustáquio da Silveira consoante o estabelecido no art. 48, I da Lei Complementar 102/08-Lei Orgânica do TCEMG c/c o art. 250, I da Resolução 12/08- Regimento Interno

Por fim, esta Unidade Técnica recomenda a EMIP envidar esforços para a implementação do controle interno.

À consideração superior,

1ª CFE/DCEE, 23 de março de 2018

Elza da Silva Fraga
Analista de Controle Externo
TC-1495-5



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo do Estado
1.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

PROCESSO N. 1012182

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

ENTIDADE: EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A.

EXERCÍCIO: 2016

De acordo com relatório de fl. 88 a 95.

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de março de 2018, faço este processo concluso ao Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Relator Hamilton Coelho.

Ângela Lamego Ferreira da Silva
Coordenadora da 1ª CFE
TC-1942-6